



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.421

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Marlus Mendes Soares

Data: 25/04/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 48/2023. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à “Associações Mães de Fé em Montes Claros”. (Referente à Lei nº 5.556, de 16/05/2023).

Controle Interno – Caixa: 25.16 **Posição:** 26 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Utilidade pública
CX: 25.16
Ordem: 26
nº fls: 30



Nº 48/2023

09.05.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

Proj. 5556, de 16 de Maio de 2023.
PROJETO DE LEI Nº 48/2023

AUTOR:

Ver. Marlus Mendes Soares.

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação mães de Fé em Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada dia - 25/04/2023**
- 2 - **Comissão Legislação e Justiça.**
- 3 - **Aprovado em Regime de Urgência**
- 4 - **EIA em - 09.05.2023**
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Marlus Mendes Soares (PT)



PROJETO DE LEI Nº 48 /2022

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros/Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Entidade Civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS**, inscrita no CNPJ nº: **38.594.535/0001-00**, com sede na rua J, Nº 680, bairro Dona Gregória, cep: 39.403.041, neste município de Montes Claros / MG.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de maio de 2022.

Marlus do Independência
vereador

Marlus Mendes Soares

Vereador



Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – CEP: 39.400-087 – Montes Claros – Minas Gerais

Telefone (38) 3690-5420/ (38) 3690-5494 | E-mail ver.marlus@montesclaros.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 25 DE ABRIL DE 2013

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada “**ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS**” inscrita no CNPJ sob o número 38.594.535/0001-00, funciona regularmente na Rua J, nº 680, no bairro Dona Gregória, da Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.403.041, desde 21/09/2020, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretária da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 29.048, Livro A-26; protocolo nº 136.622, Livro A-13, em 21 de setembro de 2020, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 29.047, Livro A-26, e protocolo sob n ° 134.621, livro A-13, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 21 de setembro de 2020.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 19 de Abril de 2023

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Martins Lima Filho
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 48/2023 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Mães de Fé em Montes Claros”, de Autoria do Vereador Marlus Mendes Soares.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública municipal para a Associação Mães de Fé em Montes Claros.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 26 de abril de 2.023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 48/2023

AUTOR: Ver. Marlus Mendes Soares

MATÉRIA: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associações Mães de Fé em Montes Claros.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/04/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 26/04/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associações Mães de Fé em Montes Claros, inscrita no CNPJ 35.594.535/0001-00, com sede na Rua J, nº 680, Bairro Dona Gregória, neste município de Montes Claros – CEP 39.403-041.

Nos termos do art. 3º do Estatuto, a referida associação, tem, entre outros objetivos, promover apoio assistencial e psicológico as Mães que perderam os seus filhos, promover cursos e capacitações, roda de conversa, artesanatos e outros meios para que as mães enlutadas possam superar os seus traumas; promover o desenvolvimento da comunidade, promoção da integração ao mercado de trabalho, promover abrigos e assistência alimentar.

O presente Projeto de Lei foi instruído com cópia de certidões emitidas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Estatuto Social da Associação; comprovante de inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica; Atestado de Funcionamento; certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais e documentos pessoais dos associados.

Destaca-se que a Comissão se reuniu com representantes da Associações Mães de Fé em Montes Claros, no dia 04/05/2023, para conhecer o trabalho desenvolvido pela associação.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para concessão do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus